

**Ministério da Educação****SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 56, DE 27 DE JANEIRO DE 2010**

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Servidor: Cargo vago  
Cargo: Secretário Executivo  
Código da vaga: 0864870  
Da: Universidade Federal de Santa Catarina  
Para: Universidade Federal de Santa Maria  
Processo: 23080.055669/2008-57

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS****PORTARIA Nº 206, DE 26 DE JANEIRO DE 2010**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS usando das atribuições conferidas por Decreto de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15/6/2009, resolve:

Nº 206 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Aviso de Seleção nº 012/2009, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Candidato	Classificação
FT	Eletrônica e Telecomunicações	Laboratório de Telefonia, Eletrônica Digital e Arquitetura de Sistema Digital	Tânia Karine Sampaio	1º

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO****ATO Nº 11, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009**

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições, tendo em vista a aprovação da Resolução do Conselho Superior nº 11/2009 de 01/12/2009, resolve:

I - Fazer cessar os efeitos do Ato nº 10, de 24 de agosto de 2009, publicado no D.O.U. de 26/08/2009  
II - Aprovar o Estatuto do Ifes, em anexo.

DENIO REBELLO ARANTES

**ANEXO I****ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO****TÍTULO I**  
Da Instituição**CAPÍTULO I**  
Da Natureza e Das Finalidades

Art. 1º OS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, instituições criadas nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculados ao Ministério da Educação, possuem natureza jurídica de autarquia, sendo detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Avenida Vitória, 1.729 - Jucutuquara - Vitória/ES - CEP.: 29.040-780.

§ 2º O Instituto Federal do Espírito Santo é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para os fins da legislação educacional as seguintes unidades:

- a) Reitoria, sediada no endereço indicado no § 1º deste artigo;
- b) Campus Vitória - situado na Av. Vitória, 1729 - Jucutuquara - Vitória/ES - CEP.: 29.040-780;
- c) Campus Santa Teresa - situado na Rodovia ES-080, Km 21 - São João de Petrópolis - Santa Teresa/ES - CEP.: 29.660-000;
- d) Campus de Alegre - situado na Rua Principal, s/n.º - Distrito de Rive - Caixa Postal 47 - Alegre/ES - CEP.: 29.500-000;
- e) Campus Itapina - situado na Rodovia BR-259, Km 70 - Distrito de Itapina - Colatina/ES;
- f) Campus Colatina - situado na Av. Arino Gomes Leal, 1700 - Bairro Santa Margarida - Colatina/ES - CEP.: 29.700-660;
- g) Campus Serra - situado na Rodovia ES-010, Km 6,5 - Manguinhos - Serra/ES - CEP.: 29.164-231;
- h) Campus Cachoeiro de Itapemirim - situado na Rodovia BR-482 - Fazenda Morro Grande - Caixa Postal 57 - Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP.: 29.300-970;
- i) Campus São Mateus - situado na Rodovia BR-101 Norte, Km 58 - Bairro Litorâneo - São Mateus/ES - CEP.: 29.932-540;
- j) Campus Cariacica - situado na Rodovia Governador José Sette, s/n.º - Bairro Itacibá - Cariacica/ES - CEP.: 29.150-410;
- k) Campus Aracruz - situado na Avenida Morobá, s/n.º - Aracruz/ES - 29.192-733;

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Empresa Falck Nutec Brasil Treinamentos em Segurança Marítima Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT) e Tripulantes Não-Aquaviários (TNA), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade a partir de 1º de janeiro de 2010 até 28 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almte. PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 11 /DPC, DE 27 DE JANEIRO DE 2010**

Credencia a Empresa Max Serviços e Treinamentos Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa Max Serviços e Treinamentos Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT) e Tripulantes Não-Aquaviários (TNA), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Espírito Santo, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 28 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almte. PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 12/DPC, 27 DE JANEIRO DE 2010.**

Credencia a Empresa ENSEG - Serviços de Engenharia e Segurança Ltda. para ministrar o curso Especial Básico de Combate a Incêndio (ECIN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa ENSEG - Serviços de Engenharia e Segurança Ltda. para ministrar o curso Especial Básico de Combate a Incêndio (ECIN), sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), para atender, quando for necessário, o previsto no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM - Aquaviários).

Art. 2º O presente credenciamento tem a validade de um ano, a partir da data de início da vigência desta Portaria, podendo ser renovado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 72, de 24 de julho 2006.

Vice-Almte. PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 13/DPC, DE 27 DE JANEIRO DE 2010**

Credencia a Empresa Segurança Ocupacional e Meio Ambiente Ltda - SOMA (Grupo NPO) para ministrar o Curso Especial Básico de Combate a Incêndio (ECIN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa Segurança Ocupacional e Meio Ambiente Ltda - SOMA (Grupo NPO) para ministrar o Curso Especial Básico de Combate a Incêndio (ECIN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, para atender, quando for necessário, o previsto no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM-Aquaviários).

§1º Ao término de cada curso autorizado, a entidade credenciada deverá enviar ao Órgão de Execução (OE) vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar, após conferência, a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados.

Art.2º O presente credenciamento tem a validade de um ano, a partir da data de início da vigência desta Portaria, podendo ser renovado.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almte. PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO



III.promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV.orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal do Espírito Santo;

V.constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação científica e tecnológica;

VI.qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII.desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII.realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

IX.promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º O Instituto Federal do Espírito Santo tem os seguintes objetivos:

I.ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II.ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, com objetivo de capacitar, aperfeiçoar, especializar e atualizar profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III.realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções científicas, técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV.desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, com ênfase na produção, no desenvolvimento e na difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V.estimular e apoiar processos educativos que propiciem a geração de trabalho e de renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI.ministrar em nível de educação superior:

a)cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b)cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c)cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d)cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e)cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal do Espírito Santo, em cada exercício, deverá garantir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua oferta de vagas para a educação profissional técnica de nível médio e, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua oferta de vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.

#### CAPÍTULO III

##### Da Organização Administrativa

Art. 7º A organização geral do Instituto Federal do Espírito Santo compreende:

##### I.Colegiados

- Conselho Superior;
- Colégio de Dirigentes;
- Reitoria
- Gabinete;
- Pró-Reitorias;

- Pró-Reitoria de Ensino;
- Pró-Reitoria de Extensão e Produção;
- Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- Pró-Reitoria de Administração e Orçamento; e
- Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
- Diretorias Sistêmicas;
- Auditoria Interna; e
- Procuradoria Jurídica.

III.Campi, que para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal do Espírito Santo, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria e às pró-reitorias.

#### TÍTULO II

##### DA GESTÃO

##### CAPÍTULO I

##### Dos Órgãos Colegiados

##### SEÇÃO I

##### Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal do Espírito Santo, com a seguinte composição:

I.o Reitor, como presidente;

II.representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes: com no mínimo 02 (dois) e, no máximo 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III.representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente: com no mínimo 02 (dois) e, no máximo 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV.representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos: no mínimo 02 (dois) e, no máximo 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V.02 (dois) representantes de alunos egressos e igual número de suplentes;

VI.06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes: 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais;

VII.01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII.representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais de campi: com no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) referidos nos incisos número II, III, IV, V, VI, VII e VIII serão nomeados por ato do Reitor.

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII, cujo mandato coincidirá com o período do cargo que ocupam.

§ 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o Instituto Federal poderá ter, no máximo, 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 6º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

I.aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal do Espírito Santo e zelar pela execução de sua política educacional;

II.deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal e dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;

III.aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV.aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V.aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI.autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII.apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII.deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal;

IX.autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo, bem como o registro de diplomas;

X.aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Instituto Federal, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI.deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

##### SEÇÃO II

##### Do Colégio de Dirigentes

Art. 10 O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, com a seguinte composição:

I.o Reitor, como presidente;

II.os Pró-Reitores; e

III.os Diretores-Gerais dos Campi.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11 Compete ao Colégio de Dirigentes:

I.apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;

II.apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III.apresentar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal;

IV.apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

V.apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e

VI.apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal a ele submetidos.

##### CAPÍTULO II

##### Da Reitoria

Art. 12 O Instituto Federal do Espírito Santo será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 Ao Reitor compete representar o Instituto Federal do Espírito Santo, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo Único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 14 A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I.exoneração em virtude de processo disciplinar;

II.demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III.posse em outro cargo inacumulável;

IV.falecimento;

V.renúncia;

VI.aposentadoria; ou

VII.término do mandato.

§ 1º Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art. 15 A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal do Espírito Santo, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 16 O Instituto Federal do Espírito Santo tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos Campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

##### SEÇÃO I

##### Do Gabinete

Art. 17 O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 18 O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato e de Assessorias Especiais.

##### SEÇÃO II

##### Das Pró-Reitorias

Art. 19 As cinco Pró-Reitorias deverão ser descritas no âmbito do Regimento Geral do Instituto Federal e dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, caracterizando-se como órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às dimensões: ensino, administração, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.

##### SEÇÃO III

##### Das Diretorias Sistêmicas

Art. 20 As diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

##### SEÇÃO IV

##### Da Auditoria Interna

Art. 21 A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

##### SEÇÃO V

##### Da Procuradoria Jurídica

Art. 22 A Procuradoria Jurídica é um órgão descentralizado da Procuradoria Federal, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de prestar consultoria e assessoramento jurídico à Reitoria.

##### CAPÍTULO III

##### Dos Campi

Art. 23 Os Campi do Instituto Federal do Espírito Santo são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

##### TÍTULO III

##### DO REGIME ACADÊMICO

##### CAPÍTULO I

##### Do Ensino

Art. 24 O currículo no Instituto Federal do Espírito Santo está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 25 As ofertas educacionais do Instituto Federal do Espírito Santo estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

## CAPÍTULO II

## Da Extensão e Produção

Art. 26 As ações de extensão e da produção constituem um processo educativo, social, cultural, científico e tecnológico que se articula ensino e pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal do Espírito Santo e a sociedade.

Art. 27 As atividades de extensão e da produção têm como objetivo apoiar o desenvolvimento e a inovação educacional, social, cultural, científica e tecnológica, através da oferta de cursos e de programas para a realização de atividades específicas.

## CAPÍTULO III

## Da Pesquisa e Pós-graduação

Art. 28 As ações de pesquisa e de pós-graduação constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 29 As atividades de pesquisa e de pós-graduação têm como objetivo formar pessoas para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

## TÍTULO IV

## DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 30 A comunidade acadêmica do Instituto Federal do Espírito Santo é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

## CAPÍTULO I

## Do Corpo Discente

Art. 31 O corpo discente do Instituto Federal do Espírito Santo é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º Os alunos do Instituto Federal que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial farão jus somente à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 32 Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e dos Diretores-Gerais dos campi.

## CAPÍTULO II

## Do Corpo Docente

Art. 33 O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Espírito Santo, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

## CAPÍTULO III

## Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 34 O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Espírito Santo, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

## CAPÍTULO IV

## Do Regime Disciplinar

Art. 35 O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 36 O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

## TÍTULO V

## DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 37 O Instituto Federal do Espírito Santo expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 38 No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal do Espírito Santo funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 39 O Instituto Federal do Espírito Santo poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

## TÍTULO VI

## DO PATRIMÔNIO

Art. 40 O patrimônio do Instituto Federal do Espírito Santo é constituído por:

I.bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;

II.bens e direitos que vier a adquirir;

III.doações ou legados que receber; e

IV.incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal do Espírito Santo devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

## TÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 O Instituto Federal do Espírito Santo, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 42 A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 43 Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação do Conselho Superior.

## DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 2, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

A DIRETORA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DDP/nº 01/2005, conforme relação anexa.

## ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Desenho Técnico - 20 Horas - Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0036	Karla do Carmo Caser	67,60	1º
0153	Michella Sagrillo Pegoretti	59,40	2º

Área de Estudo/Disciplina: Logística, Custos, Operação de Terminais e Economia dos Transportes - 40 Horas - Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0098	Jurandyr Costa Seixas	48,60	1º

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

### CONSELHO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Estabelece a estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Ifpi.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no inciso X, do Art.9º, do Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar, ad referendum, a Estrutura Organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, conforme quadro anexo I, com descrição da Unidade Organizacional, denominação dos Cargos/Funções e distribuição das gratificações.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA  
Presidente

## ANEXO

## ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Unidade Organizacional	SIGLA	Cargo/Função		Gratificação CD/FG
		Denominação	Quantidade	
<b>1. Órgãos Superiores Colegiados</b>				
1.1	CConselho Superior	CONSUP	-	-
1.1.1	CColégio de Dirigentes	COLDIR	-	-
<b>2. Órgãos Consultivos</b>				
2.1	CConselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	CEPEX	-	-
2.2	CConselho de Ética em Pesquisa	CEPES	-	-
2.3	CConselho de Ética Pública	CEP	-	-
<b>3. Órgãos Executivos</b>				
3.1	RRreitoria	REI	Reitor	01 CD-1
3.1.1	GGabinete da Reitoria	GAB	Chefe de Gabinete	01 CD-3
1.1.1.1			Assessor	01 CD-4
1.1.1.1			Assistente	02 FG-1
1.1.1.1			Coordenador de Transportes da Reitoria	01 FG-2
3.1.2	PProcuradoria Federal	PROFE	Procurador(a)-Chefe	01 CD-4
1.1.1.1			Atendente	01 FG-4

3.1.3	AAuditoria Interna Geral	AUDIN	Chefe de Auditoria Geral	01	CD-4
1.1.1.1			Auditor	01	-
1.1.1.1			Assistente da Controladoria	01	-
1.1.1.1			Ouvidor	01	-
3.1.4	AAssessoria de Comunicação	ASCOM	Assessor de Comunicação	01	CD-4
1.1.1.1			Assistente	01	FG-4
3.1.5	AAssessoria de Relações Internacionais	ASRIN	Assessor	01	FG-4
3.1.6	CCerimonial e Eventos	CEV	Chefe	01	CD-4
3.1.7	Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreiras de Técnico-Administrativo em Educação	CIS/PCCTAE	-	-	-
3.1.8	CComissão Permanente de Pessoal Docente	CPPD	-	-	-
3.1.9	Comissão Própria de Avaliação	CPA	-	-	-
3.1.10	Pró-Reitoria de Administração	PROAD	Pró-Reitor	01	CD-2
1.1.1.1			Assessor da Pró-Reitoria	01	FG-1
3.1.10.1	Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças		Diretor	01	CD-3
3.1.10.1.1	Coordenação de Contabilidade e Finanças		Coordenador	01	FG-1
3.1.10.1.2	Coordenação de Orçamento e Acompanhamento de Gestão		Coordenador	01	FG-1
3.1.10.2	Departamento de Administração		Chefe de Departamento	01	CD-4
3.1.10.2.1	Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado		Coordenador	01	FG-4
3.1.10.2.2	Coordenação de Logística e Manutenção		Coordenador	01	FG-1
3.1.10.2.3	Coordenação de Licitações		Coordenador	01	FG-1
1.1.1.1.1			Atendente	01	FG-4
3.1.11	Pró-Reitoria de Articulação e Integração Institucional	PROAI	Pró-Reitor	01	CD-2
1.1.1.1			Assessor da Pró-Reitoria	01	FG-1
3.1.11.1	Diretoria de Desenvolvimento Institucional		Diretor	01	CD-3
3.1.11.2	Departamento de Engenharia Institucional		Chefe de Departamento	01	(*)
3.1.11.3	Departamento de Informação Institucional		Chefe de Departamento	01	CD-4
3.1.12	Pró-Reitoria de Ensino	PROEN	Pró-Reitor	01	CD-2
1.1.1.1			Assessor da Pró-Reitoria	01	FG-2
1.1.1.1			Atendente	01	FG-4